PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Rua Ermelindo Milani 1040, CGC 63.761977/0001-41
Lei de criação Nº 376 - 13.02.92
GABINTE DO PREFEITO
PORDER EXECUTIVO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
Data: 1/7/04
Rio Crespo -RO

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 265/2004

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2005 e da outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Crespo- RO., aprovou e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, registrado e Publicado no Mural da Prefeitura Municipal em 01 de Julho de 2004.

Aparecido Belato de Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº 265, de 01 de Julho de 2004.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Rio Crespo Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Em conformidade como o artigo 99, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2005 abrangerá o poder Legislativo, Executivo e seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a Execução Orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei, selecionados do Plano Plurianual, e será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação municipal obtida nos últimos quatro exercícios, mais o exercício em execução de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do ano em curso.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo, terá compatibilidade com a previsão da receita aludida no Artigo anterior observados o seguinte:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisada sem prévia autorização Legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, manutenção de atividades, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações da expansão dos serviços públicos em observância ao Art. 15 da LC n.º 101, de 04 de Maio de 2000;

Art. 6º - Os recursos correspondentes a Câmara Municipal, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - As proposta para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira, só poderá ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois da devida aprovação do Poder Legislativo, observados os dispositivos no Artigo 22 LC n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro de 2004 o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 9º - Poderão ser efetuados outros programa não alocados ou priorizados desde que sejam realizados com recursos financeiros de outras esferas governamentais mediante Convênio, podendo o Município efetuar a contrapartida necessária.

Art. 10 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei orçamentária Anual, bem como, as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, aos 01 de Julho de 2004.

Aparecido Belato de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Câmara Municipal / Legislativo Municipal

Ações - Metas / 2005

Programa: Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Manutenção e desenvolvimento das atividades Internas. Funçao: 01 Subfunção: 031	Deliberar na forma de projetos de lei sobre as matérias de competência do Município; Apreciar e votar as Contas Municipais; Promover a capacitação de seu pessoal; Manter os serviços e as atividades internas - Manutenção do Órgão;	A
Aquisicao de equipamentos e materiais permanentes para o legislativo. Funçao: 01 Subfunção: 031	Manutenção dos serviços e atividades - Global	A
Reforma e adaptação do Prédio da Câmara Municipal. Funçao: 01 Subfunção: 031	Reformar e readaptar as instalações do prédio	P

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito / Chefia de Gabinete

Ações - Metas / 2005

Programa: Administração e Coordenação Superior

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Funçao: 04 Subfunção: 122	Formulação de projetos de lei sobre as matérias de interesses e competência do Município; Manter os serviços e as atividades internas da Unidade;	A
Publicidade e Propaganda Oficial Funçao: 04 Subfunção: 122	Realizar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo, de orientação social e em atendimento a legislação vigente.	A

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Adm., Planej. e Fazenda / Administração Geral

Ações - Metas / 2005

Programa: Apoio Administrativo

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Manutenção dos serviços administrativos Funçao: 04 Subfunção: 122	Promover a Administração do Patrimônio - Manutenção e conservação dos Bens Imóveis - Promover a capacitação de recursos humanos - Manter os serviços e as atividades - Auditar, orientar e fiscalizar os atos e fatos da Administração Municipal - Garantir recursos para contrapartida de projetos aprovados através de gestão política e emendas parlamentares - Intensificar a cobrança de dívida ativa de tributos - Regularizar os imóveis urbanos - Implementar cobraças de impostos e taxas de competência do Município - Fortalecer a capacidade gerencial, operacional, normativa, e tecnológica da administração através de cursos, treinamentos, atividades e novas contratações e demissões, se necessário - Plano de cargos e salários dos servidores com atualização da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Diretores Chefes de Divisão e servidores em geral - Reforma da estrutura administrativa e no, com a criação e/ou extinção de Secretaria, Departamentos e/ou Divisões, cargos e funções. Incrementar a arrecadação visando o equilibrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados á População.	A
Administração e/ou refinanciamento da Dívida Contratada Interna com o INSS, CERON e CAERD. Funçao: 28 Subfunção: 841	Promover a Amortização da Dívida fundada interna do Municipio com outros órgãos.	E
Previdência à Pensionistas e PIS-PASEP Funçao: 09 Subfunção: 271	Manutenção de pagamento de previdência a pensionistas e ao PIS/PASEP	A

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social - SAÚDE

Ações - Metas / 2005

Programa: Manutenção dos Serviços de Saúde

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Manutenção dos serviços de Saúde / Recursos Próprios Funçao: 10 Subfunção: 301	Manutenção dos serviços de saúde / Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde; organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção à saúde.	A
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - SIA/SUS e AIH/SUS Funçao: 10 Subfunção: 302	Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares nos postos de saúde e na Unidade Mista de Saúde do Município com fornecimento de medicamentos e serviços médicos.	A
Atenção Básica de Saúde / Recursos FNS Funçao: 10 Subfunção:303	· Assegurar os serviços de saúde à população, inclusive mediante contratos ou convênios;· Implementar o Programa Saúde da Família – atender as famílias das áreas urbana e rural;· Implementar o Programa de Agente Comunitário - atender a população, em especial as áreas de risco;· Implementar consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde Rurais, inclusive na UMS – Unidade Mista de Saúde, no Laboratório Municipal e no Consultório de Atendimento Odontológico;· Construir, ampliar e readequar unidades da Rede de Unidades Básicas de Saúde;	A
Funçao: 10 Subfunção:304 Funçao: 10 Subfunção:305	· Promover campanhas preventivas;· · Implementar ações de controle de doenças infecciosas e imunoprevisíveis; Promover campanhas preventivas aos animais.– atendimento global.	A
Funçao: 10 Subfunção:306	Implementar Programa de Combate às Carências Nutricionais;	A

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Ações - Metas / 2005

Programa: Assistencia Social às Comunidades

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Assistência Comunitária Funçao: 08 Subfunção: 244	Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades básicas do idoso,	A
	do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza, das gestantes, e da mulher em situação de risco e assistência Funeral quando do falecimento de ente de pessoas carentes.	

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Ações - Metas / 2005

Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental Funçao: 12 Subfunção: 361	Assegurar o funcionamento das escolas e a oferta do ensino fundamental – beneficio global; Manter o transporte escolar; Promover a manutenção, implantação e / ou ampliação de serviços administrativos, escolares em geral.· Administrar recursos humanos, e promover banco de dados através de informatização; Adquirir materiais permanentes, de expediente, limpeza, de uso cotidiano e outros necessários para bom funcionamento do ensino. Implantar atividades de educação comunitária para a cidadania, inclusive nos espaços públicos. Promover a habilitação e capacitação dos professores e demais agentes da educação municipal.	A
Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental Funçao: 12 Subfunção: 361	Construir, reformar e ampliar unidades escolares:·	A
Aquisição e Distribuição de Material Didático e Pedagógico Funçao: 12 Subfunção: 361	Propiciar o aprimoramento do conhecimento dos docentes e discentes, através da aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;· Promover a manutenção, implantação e / ou ampliação de serviços administrativos, escolares em geral.	A
Administração dos Convenios com o MEC/FNDE Funçao: 12 Subfunção: 361	· Oferecer e manter a educação de jovens e adultos, inclusive oportunizando acesso ao ensino àqueles que não tiveram acesso em idade adequada; · Manter o transporte escolar;· Oferecer merenda escolar;· Reduzir o analfabetismo;·	A
Manetenção e revitalização do Ensino Pré-escolar Funçao: 12 Subfunção: 365	· Promover a educação com desenvolvimento integral da criança de 4 a 6 anos – atendimento global;· Assegurar a manutenção, conservação e limpeza do espaço físico existente;· Assegurar o atendimento com alimentação e assistência à saúde às crianças de 4 a 6 anos;· Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades na Pré-escola "Sitio do Pica Pau Amarelo";	A
Manutenção do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Funçao: 12 Subfunção: 361	Assegurar o funcionamento das escolas e a oferta do ensino fundamental – benefício global;· Manter o transporte escolar;·Promover a manutenção, implantação e / ou ampliação de serviços administrativos, escolares em geral. Promover a habilitação e capacitação dos professores. com recursos do FUNDEF	A

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Ações - Metas / 2005

Programa: Promoção Cultura e Desportiva

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Atividades de Cultura, Desporto e Lazer Funçao: 27 Subfunção: 122	Desenvolver atividades de promoção do esporte e cultura no Município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento cultural e do esporte, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	A
Desporto Comunitário Funçao: 27 Subfunção: 802	Disseminar a cultura e o lazer através da utilização dos espaços urbanos e comunitários – população beneficiada: global;· Realizar e/ou participar de eventos esportivos;· Aquisição de materiais desportivos – beneficio global;· Realizar festas juninas, carnavalescas e outras festas folclóricas, bem como eventos voltados ao lazer da população;· Adquirir livros, revistas e impressos para Biblioteca - organização do acervo da Biblioteca Municipal.· Assegurar manutenção, conservação, e se necessário construção, reforma, e ampliação de infra-estrutura esportiva e cultural.	A

Município de Rio Crespo - Rondônia

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ações - Metas / 2005

Programa: Desenvolvimento atividades agricultura

Ação / Função - Subfunção	Objetivos	Tipo
Desenvolvimento Atividades de Agricultura Funçao: 20 Subfunção: 122	Desenvolver atividades de Agricultura, visando a melhoria da qualidade de vida da familia do pequeno produtor rural.	A
Mecanização Agrícola em Propriedades de Pequenos Produtores Chacareiros enquadrados em agricultura familiar Funçao: 20 Subfunção: 601	Incentivar os pequenos produtores rurais do Municipio a manter suas atividades de produção agrícolas.	P